



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 3555-8100 – Fax: 3555-8100

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., 29 de maio de 2018.

DE: Érica Tomazoni – Secretária de Educação

PARA: Inácio José Werle – Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para contratação de empresa especializada visando a prestação de serviço de profissional para ministrar palestra na Semana Pedagógica para a formação dos professores, prevista em Calendário Escolar 2018. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo total
01	Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviço de profissional para ministrar palestra na Semana Pedagógica para a formação dos professores, prevista em Calendário Escolar 2018. *O pro labore proposto para essa atividade está incluso despesas de locomoção e estadia.	4	H	9.500,00
TOTAL				9.500,00

O custo total estimado importa no valor total R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais).

Atenciosamente,

Érica Tomazoni
Érica Tomazoni

Secretária Municipal de Educação

Érica Tomazoni
Secretária Educação
RG.: 6.101.017-3
Doc. Nº 4508/2017

Inácio José Werle
INACIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL
PLANALTO - PR



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviço de profissional para ministrar palestra na Semana Pedagógica para a formação dos professores, prevista em Calendário Escolar 2018.

2.2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

2.3. Érica Tomazoni

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1 O Plano Municipal de Educação Lei Municipal nº 2000 de 18/06/2015 e o Plano de Carreira e Remuneração de Magistério Lei Nº 2014 de 18 de Agosto de 2015, amparam o direito da formação continuada dos professores. Deste modo, a Secretaria Municipal de Educação tem o dever de promover a Formação Continuada de seus professores (atualmente trabalhamos com 120 cargos de professores ocupados).

3.2 Buscando o aperfeiçoamento e qualificação profissional de nossos educadores, primando pelo trabalho de qualidade em nossas Escolas Municipais e CMEI's, justificamos a preferência pelo professor César Nunes.

3.3 César Nunes é licenciado em Filosofia, História e Pedagogia. Foi professor da Educação Básica e Coordenador Pedagógico em Escolas da Educação Fundamental e Média. É Mestre em Educação, Doutor em Filosofia e Educação, Livre-Docente em Educação pela UNICAMP. É Coordenador Geral (Líder) do Grupo de Estudos e Pesquisas PAIDÉIA. Orientou 55 dissertações de mestrado e 34 teses de doutorado. Escreveu 33 livros sobre Ética, Filosofia, Educação e Sexualidade, além de dezenas de artigos científicos em revistas especializadas. Atuou no Ministério da Educação - MEC de 2009 a 2012. É um dos mais destacados palestrantes e conferencista em Educação no Brasil.

3.4 A dinâmica de trabalho e abordagem que o professor Cesar Nunes realiza vem ao encontro com as necessidades que percebemos de suma importância serem abordadas. O foco da formação está em acolher e sensibilizar os professores (as) sobre sua prática social e seu protagonismo na humanização das crianças e adolescentes e na elevação ética e estética da sociedade, através da valoração das



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

práticas narrativas, do reconhecimento da memória coletiva e individual presente nas constituições e representações sociais, culturais e populares. Além de sensibilizar e esclarecer os professores e educadores sobre memória, narrativas de sentido, mitos pessoais e coletivos, na prática social e escolar.

4. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo total
01	Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviço de profissional para ministrar palestra na Semana Pedagógica para a formação dos professores, prevista em Calendário Escolar 2018. *O pro labore proposto para essa atividade está incluso despesas de locomoção e estadia.	4	H	9.500,00
TOTAL				9.500,00

5. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A empresa contratada deverá executar a formação conforme calendário definido pela Secretaria de Educação, na Semana Pedagógica no dia 27/07/2018 - Formação dos professores, prevista em Calendário Escolar 2018.

5.2 A empresa será contratada para executar a formação por meio de inexigibilidade, a formação do profissional o habilita para esses meios.

5.3 Demais atos pertinentes a execução dos serviços serão exigidas no edital e juntamente com o contrato definido pelo setor de compras e licitações, que deverá passar por aprovação do setor jurídico desta municipalidade.

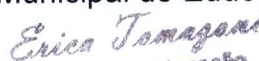
6 GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO

6.1. O contrato será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada pela Secretaria de Administração desta municipalidade.

Planalto - PR, 21 de Maio de 2017.


Érica Tomazoni

Secretário Municipal de Educação


Secretária Educação
RG.: 6.101.017-3
Dec. Nº 4508/2017

PROPOSTA DE ATIVIDADE DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO – PR.

I. DESCRIÇÃO:

1.1 PROPONENTE: PROF. DR. **CESAR NUNES** (UNICAMP) pela empresa mediadora CESAR NUNES EDUCAÇÃO e CULTURA LTDA ME. (CNPJ 57.590.150/0001-10)

1.2 DESTINATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PLANALTO - PR.

* A/C de ÉRICA TOMAZONI – Secretária Municipal

1.3 ATIVIDADE PROPOSTA: PALESTRA OU CONFERÊNCIA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES/PROFESSORES DE PLANALTO - PR.

1.4 TEMA SUGERIDO:

Tema 1 – Educação para a Esperança: novas práticas, novos sujeitos e a escola da juventude. Ementa: A esperança é uma virtude social que supõe a prática da transformação. A educação para a esperança consiste em apresentar os projetos de sociedade, da cultura e da escola baseados na tolerância, no cultivo da diversidade, na proposição de solidariedade e de isonomia, na promoção de novos direitos sociais e de novos novos consequentes deveres sociais. Destaca o protagonismo dos novos sujeitos da sociedade brasileira e as possibilidades de reorganizar a escola em vista de novas práticas sociais, a educação como direito à aprendizagem e à cidadania emancipatória.

Tema 1 - Formação de Professores e Humanização: novas relações éticas e políticas na escola que acolhe.

Ementa: Apresenta as novas diretrizes da educação básica no Brasil, centradas nas premissas de Humanização e Cidadania. Debate a Formação de Professores na tradição histórica e cultural do Brasil, articulando as matrizes e paradigmas políticos das relações autoritárias presentes na sociedade e na escola. Aponta a emergência de novas propostas de direitos sociais no Brasil, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, presentes no ECA, no Código Ambiental Brasileiro, no Estatuto do Idoso, na Lei Maria da Penha, nas Políticas de Inclusão, no Estatuto da Igualdade Racial, entre outros, e apresenta as possibilidades de novas práticas sociais que fundamentem novas condutas éticas e novas práticas culturais e políticas na Educação e na Escola do Brasil.

Tema 3 – O papel da escola e da família na formação ética e cultural dos filhos: humanizar os conhecimentos e esclarecer os afetos na escola do terceiro milênio.

Ementa: Discute as matrizes teóricas e marcas institucionais da educação e da escola no Brasil. Investiga as contradições políticas e sociais da organização da escola e manejo o trabalho pedagógico na sociedade globalizada. Analisa o papel do professor na ação educacional e política. Apresenta perspectivas para uma educação e uma escola emancipatória, que produza noa consciência social e

política, uma cultura de participação e gestão democrática, uma reorganização do espaço pedagógico em vista da humanização.

1.5 CARGA HORÁRIA: 04 H/A

DATA: 27/07/2018 – Manhã.

PÚBLICO ALVO- Professores, gestores, educadores (monitores) e especialistas da Rede Municipal de Educação de Planalto - PR.

OBJETIVOS:

2.1 Gerais:

- Aprofundar a formação básica de professores sobre as matrizes históricas e políticas da educação brasileira e apresentar as novas diretrizes curriculares da Educação Básica no Brasil, explicitando os desafios institucionais, pedagógicos e jurídicos da reorganização da escola e do espaço pedagógico diante das novas coordenadas legais.
- Acolher e sensibilizar os professores (as) sobre sua prática social e seu protagonismo na humanização das crianças e adolescentes e na elevação ética e estética da sociedade, através da valorização das práticas narrativas, do reconhecimento da memória coletiva e individual presente nas constituições e representações sociais, culturais e populares.

2.2 Específicos:

- Acolher os professores, educadores, servidores e interessados nas práticas narrativas e na compreensão da narração como pressuposto de formação, com uma saudação afetivamente significativa e intelectualmente motivadora. Sensibilizar e esclarecer os professores e educadores sobre memória, narrativas de sentido, mitos pessoais e coletivos, na prática social e escolar.

III. DOCENTE RESPONSÁVEL: CESAR APARECIDDO NUNES (UNICAMP)

3.1 Súmula Curricular –

César Nunes é licenciado em Filosofia, História e Pedagogia. Foi professor da Educação Básica e Coordenador Pedagógico em Escolas da Educação Fundamental e Média. É Mestre em Educação, Doutor em Filosofia e Educação, Livre-Docente em Educação pela UNICAMP. É Coordenador Geral (Líder) do Grupo de Estudos e Pesquisas PAIDÉIA. Orientou 55 dissertações de mestrado e 34 teses de doutorado. Escreveu 33 livros sobre Ética, Filosofia, Educação e Sexualidade, além de dezenas de artigos científicos em revistas especializadas. Atuou no Ministério da Educação de 2009 a 2012. É um dos mais destacados palestrantes e conferencista em Educação no Brasil.

3.2 DADOS PESSOAIS -

Nome: Cesar Aparecido Nunes

Endereço: Rua Doutor Ruy Vicente de Mello, 444 - Cidade Universitária CEP 13083-745
CAMPINAS- SP - Fone (19) 3289-4955

Endereços eletrônicos site www.profcesarnunes.com.br Email profcesarnunes@gmail.com Outros (e-mails) ceducamp@uol.com.br ou contato@profcesarnunes.com.br. Telefone (19) 3289-4955

Dados bancários: O pagamento deverá ser feito para Pessoa Jurídica em nome de CESAR NUNES EDUCAÇÃO e CULTURA LTDA ME - Banco do Brasil (001) Agência 2857-6 Conta Corrente 122.345-3

IV. PRO LABORE –

O *pro labore* proposto para essa atividade é de **R\$ 9.500.00 (Nove mil e quinhentos reais)**, com as despesas de locomoção e estadia inclusas. O pagamento deverá ser em nome da consultoria mediadora dessas atividades, a CEDUCAMP (CESAR NUNES EDUCAÇÃO e CULTURA LTDA ME), regulada para tais eventos, com a devida emissão de Nota Fiscal de Serviços Educacionais.

Dados da ME (Microempresa)

CESAR NUNES EDUCAÇÃO e CULTURA LTDA ME

CNPJ – 57.590.150/0001-10 - OPTANTE pelo SIMPLES NACIONAL.

Inscrição Estadual – Isenta

Inscrição Municipal (CAMPINAS-SP) 1076752

Endereço: Rua Doutor Ruy Vicente de Mello, 444 CEP 13083-745 Bairro - Cidade Universitária - CAMPINAS-SP Fone (19) 32894955 Email: coordenadoria@ceducamp.com.br

Dados bancários: CESAR NUNES EDUCAÇÃO e CULTURA LTDA ME

BANCO DO BRASIL (001) CONTA CORRENTE 122.345-3 AGÊNCIA 2857-6.

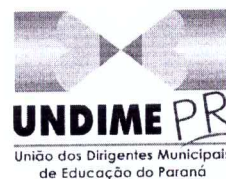
Campinas, 18 de Junho de 2018.

Proposta Válida por 20 (vinte) dias.

Atenciosamente,



**César Aparecido Nunes
Diretor Presidente**



Ofício 032/2018

Curitiba, 23 de abril de 2018.

Ilmo. Sr.
Profº Cesar Nunes
Palestrante

A seccional paranaense da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime-PR), por meio da presidente Marli Fernandes, agradece a participação e a valiosa contribuição no Fórum Estadual do Paraná, nos dias 3 e 4 de abril de 2018. A vossa parceria, a Undime-PR e os Municípios é muito importante para o fortalecimento da educação pública com qualidade social.

Como retribuição pelo apoio recebido, colocamo-nos à vossa inteira disposição.

Atenciosamente,


Profa. Mª Marli Regina Fernandes da Silva
Dirigente Municipal de Educação de Apucarana
Presidente UNDIME-PR
Gestão 2017/2019



NÃO-ME-TOQUE/RS
ADM. 2013 - 2016



Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

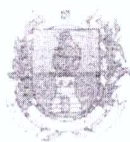
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa César Aparecido Nunes ME, com sede na Rua Dr. Ruy Vicente de Mello, nº. 444, bairro Barão Geraldo, CEP 13080-745, cidade de São Paulo, Estado SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.590.150/0001-10, contratado por dispensa de licitação, com vistas a realização de Formação Continuada dos Professores da Rede Municipal de Ensino, com o tema, "Educar para a Humanização e a Cidadania: o papel da Escola diante das novas Diretrizes Curriculares, do PNE e os desafios da atualidade", com carga horária de oito horas, desempenhou de forma muito satisfatória, envolvendo de forma interessante todos os participantes, não havendo, desta forma fatos que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade da Formação realizada.

Não-Me-Toque, 19 de maio de 2016.


NILCE CÂNDIDA FRAPORTTI JOHANN
Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de
Educação, Cultura e Desporto


CLENICE MARGARETE BERRES BERGHAHN
Diretora da Equipe de Coordenação Pedagógica



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAI
ESTADO DE SÃO PAULO
TAGUAI- CAPITAL DAS CONFECÇÕES
CNPJ: 46.223.723/0001-50

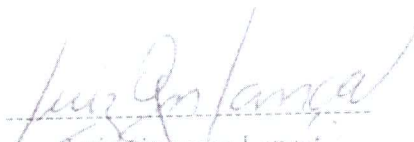
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAI, CNPJ Nº 46.223.723/0001-50, com sede na Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira, 44 - Centro - Taguai-SP, DECLARA para todos os efeitos legais que CESAR APARECIDO NUNES, RG 15.361.393-2, CPF 321.026.319-15, prestou assessoria para elaboração do Currículo da Rede Municipal de Educação, totalizando 80 horas, conforme descrito abaixo, sendo considerado idôneo e tecnicamente capacitado para a realização de seus compromissos, inexistindo qualquer fato desabonador em relação ao mesmo.

Núcleo de estudos com os gestores educacionais e professores da Rede Municipal de Taguai/SP.

- ✓ A legislação educacional e currículo - 10 hrs
- ✓ Currículo como construção histórico-cultural - 10 hrs
- ✓ As teorias sobre Currículo e a diversidade cultural, a multiplicidade de relações sociais e de ordens discursivas que produzem o que entendemos como realidade educacional brasileira e do município de Taguai - 20 hrs
- ✓ A organização curricular da Rede Municipal para atender os direitos à aprendizagem e ao desenvolvimento de cada aluno da rede municipal - 20 hrs
- ✓ A organização dos componentes curriculares e seus conteúdos - 20 hrs

Taguai, 18 de maio de 2016.


Luiz Gonzaga Lança
Prefeito Municipal

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CAMPINAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe		Número da Nota 00000529											
		Data e Hora de Emissão 12/03/2018 08:48:44											
		Código de Verificação f1d2bf5d											
PRESTADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: CESAR NUNES EDUCACAO E CULTURA LTDA ME CPF/CNPJ: 57.590.150/0001-10 Inscrição Municipal: 00107675-2 Endereço: RUA DOUTOR RUY VICENTE DE MELLO, Nº000444 - BAIRRO CIDADE UNIVERSITARIA - CEP:13083-745 Município: CAMPINAS UF: SP Telefone: (19) 32894955													
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: PREFEITURA DO RECIFE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CPF/CNPJ: 10.565.000/0001-92 Inscrição Municipal: 00000000-0 Endereço: AVENIDA CAIS DO APOLO, Nº925 - SEDE - BAIRRO TEJIPIÓ - CEP:50930-230 Código Cartográfico: QUARTEIRÃO: QUADRA: LOTE: Município: RECIFE UF: PE E-mail: bruno.jh@recife.pe.gov.br Telefone: (81) 33559119													
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Descrição: SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE PALESTRA PRESENCIAL DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES E EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RECIFE-PE MINISTRADA PELO PROFESSOR DOUTOR CÉSAR NUNES NO EVENTO PAPO PEDAGÓGICO - TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO - SOBRE O TEMA "EDUCAR PARA A HUMANIZAÇÃO E PARA O ACOLHIMENTO: AS NOVAS TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS A SERVIÇO DA FORMAÇÃO HUMANA PLENA", OCORRIDO NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2018. O PAGAMENTO DEVERÁ SER FEITO MEDIANTE DEPÓSITO BANCÁRIO EM NOME DE CESAR NUNES EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA ME NO BANCO DO BRASIL (001) AGÊNCIA 2857-6 NA CONTA CORRENTE 122.345-3. ESTA ME É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. <table border="1"> <thead> <tr> <th>Tributável SIM</th> <th>Item</th> <th>Qtde</th> <th>Unitário R\$</th> <th>Total R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>PALESTRA DE CÉSAR NUNES NO EVENTO PAPO PEDAGÓGICO - TECNOLOGIA - 22/02/2018.</td> <td align="center">1</td> <td align="right">7.900,00</td> <td align="right">7.900,00</td> </tr> </tbody> </table>				Tributável SIM	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$		PALESTRA DE CÉSAR NUNES NO EVENTO PAPO PEDAGÓGICO - TECNOLOGIA - 22/02/2018.	1	7.900,00	7.900,00
Tributável SIM	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$									
	PALESTRA DE CÉSAR NUNES NO EVENTO PAPO PEDAGÓGICO - TECNOLOGIA - 22/02/2018.	1	7.900,00	7.900,00									
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL <table border="1"> <tr> <td>PIS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>COFINS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>INSS (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>IR (0,0000%): R\$ 0,00</td> <td>CSLL (0,0000%): R\$ 0,00</td> </tr> </table> VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 7.900,00 <table border="1"> <tr> <td>Deduções do ISSQN: R\$ 0,00</td> <td>Base de Cálculo do ISSQN: ***</td> <td>Aliquota do ISSQN: ***</td> <td>ISSQN Devido: ***</td> </tr> </table>				PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00	Deduções do ISSQN: R\$ 0,00	Base de Cálculo do ISSQN: ***	Aliquota do ISSQN: ***	ISSQN Devido: ***	
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00									
Deduções do ISSQN: R\$ 0,00	Base de Cálculo do ISSQN: ***	Aliquota do ISSQN: ***	ISSQN Devido: ***										
OUTRAS INFORMAÇÕES Mês de Competência da Nota Fiscal: 03/2018 Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional CNAE: 859960401 Serviço: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Local da Prestação do Serviço: GRAVATA/PE Tributação: TRIBUTÁVEL S.N. Descrição da Atividade: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERE													

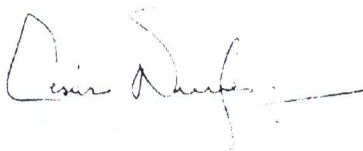
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CAMPINAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe		Número da Nota		00000533
			Data e Hora de Emissão		20/03/2018 12:15:51
			Código de Verificação		a0369b74
	PRESTADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: CESAR NUNES EDUCACAO E CULTURA LTDA ME CPF/CNPJ: 57.590.150/0001-10 Inscrição Municipal: 00107675-2 Endereço: RUA DOUTOR RUY VICENTE DE MELLO, Nº000444 - BAIRRO CIDADE UNIVERSITARIA - CEP:13083-745 Município: CAMPINAS UF: SP Telefone: (19) 32894955				
	TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA RJ CPF/CNPJ: 29.138.393/0001-86 Inscrição Municipal: 00000000-0 Endereço: PRACA MIGUEL COUTO FILHO, Nº240 - SEDE - BAIRRO CENTRO - CEP:25880-000 Código Cartográfico: QUARTEIRÃO: QUADRA: LOTE: Município: SAPUCAIA UF: RJ E-mail: rodrigogamachokito@hotmail.com Telefone: (24) 22719000				
	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Descrição: SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE PALESTRA PRESENCIAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES/EDUCADORES MINISTRADA PELO PROFESSOR DOUTOR CESAR NUNES COMO ATIVIDADE DE ACOlhIMENTO E ABERTURA DO ANO LETIVO DE 2018 SOBRE O TEMA "EDUCAR PARA A HUMANIZAÇÃO: SAPUCAIA, CIDADE QUE EDUCA ESCOLAS QUE HUMANIZAM" REALIZADA NO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2018. O PAGAMENTO DEVERÁ SER FEITO EM NOME DE CESAR NUNES EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA ME, MEDIANTE DEPÓSITO BANCÁRIO, NO BANCO DO BRASIL (001) AGÊNCIA 2857-6 NA CONTA CORRENTE 122.345-3. ESTA ME É OPTANTE PELO SIMPLES. EMPENHO 031/2018.				
Tributável SIM	Item PALESTRA DE CESAR NUNES NA ABERTURA DO ANO LETIVO DE 2018. EMPENHO 031/18	Qtde 1	Unitário R\$ 7.900,00	Total R\$ 7.900,00	
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL					
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00	
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 7.900,00					
Deduções do ISSQN: R\$ 0,00	Base de Cálculo do ISSQN: ***	Alíquota do ISSQN: ***	ISSQN Devido: ***		
OUTRAS INFORMAÇÕES Mês de Competência da Nota Fiscal: 03/2018 Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional CNAE: 859960401 Serviço: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.					

CEDUCAMP
CÉSAR NUNES EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. ME.
Consultoria Educacional e
Assessoria Pedagógica CAMPINAS.
Rua Dr. Ruy Vicente de Mello, 444 Cidade Universitária CEP 13083-745
CAMPINAS SP Email coordenadoria@ceducamp.com.br

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no **Processo de inexigibilidade** a César Nunes Educação e Cultra Ltda. ME., inscrita no CNPJ sob o nº 57.590.150/0001-10, sediada na Rua Dr. Ruy Vicente de Mello, 444, Cidade Universitária, Campinas/SP, declaramos, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Em, 15 de Maio de 2018.



César Nunes
Diretor Presidente

Cesar Nunes Educação e Cultura LTDA ME
CNPJ: 57.590.150/0001-10
End. Rua Dr. Ruy Vicente de Mello, 444
CEP: 13083-745 - Cidade Universitária
Campinas - SP



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CESAR NUNES EDUCACAO E CULTURA LTDA - ME
CNPJ: 57.590.150/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:49:07 do dia 10/01/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/07/2018.

Código de controle da certidão: **C81D.3FFB.95DC.9465**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Campinas

Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE QUALQUER ORIGEM

Razão Social: CESAR NUNES EDUCACAO E CULTURA LTDA ME
CNPJ: 57.590.150/0001-10

A Prefeitura Municipal de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, **CERTIFICA**, para fins de direito, que até a presente data a pessoa jurídica acima identificada não possui débitos exigíveis de qualquer origem tributária ou não tributária perante a Fazenda Pública Municipal, registrados no Sistema de Informações Municipais - SIM, relativo aos imóveis e inscrições mobiliárias vinculadas ao CNPJ supracitado.

Não estão incluídos nesta certidão, eventuais débitos referentes aos itens abaixo:

1. De responsabilidade da pessoa jurídica, em virtude de processos de fusão, cisão, incorporação ou transformação;
2. Relativos a imóveis cujo cadastro não tenha sido atualizado junto à municipalidade, nos termos da legislação aplicável;
3. Relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, estando o contribuinte sob o regime do Simples Nacional, os quais devem ser verificados junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de exigir valores relativos a créditos tributários ou não tributários de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que porventura venham a ser lançados e/ou constituídos, e/ou a ele atribuídos em função de higienização cadastral, como contribuinte ou como responsável, nos termos da legislação aplicável, ainda que relativos a período abrangido por esta certidão.

A Secretaria Municipal de Finanças ressalta que a atualização cadastral junto aos Sistemas Informatizados da municipalidade, de imóveis e da própria pessoa jurídica, é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, sujeitando-se as penalidades legais quando cabíveis, conforme legislação aplicável.

A Secretaria Municipal de Finanças disponibiliza esta certidão via internet nos termos do Decreto nº 18.978 de 14 de janeiro de 2016 e das Instruções Normativas SMF nº 001/2011 de 04 de março de 2011 e SMF nº 08/2014 de 19 de Novembro de 2014, cuja autenticidade pode ser confirmada no endereço eletrônico: <https://certidoes-web.campinas.sp.gov.br>

DADOS DA CERTIDÃO

Data de emissão: 28/03/2018 - 09:32:28

Validade: 27/05/2018

Assinatura eletrônica: 000711.1010320.180328

Endereço IP: 187.56.54.88

Taxa de certidão: GRATUITA



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 57.590.150/0001-10

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 18010027364-48

Data e hora da emissão 10/01/2018 10:02:15

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CESAR NUNES EDUCACAO E CULTURA LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 57.590.150/0001-10

Certidão nº: 142914100/2018

Expedição: 10/01/2018, às 10:14:00

Validade: 08/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CESAR NUNES EDUCACAO E CULTURA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **57.590.150/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CESAR NUNES EDUCACAO E CULTURA LTDA
CNPJ: 57.590.150/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:43:19 do dia 26/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/07/2018.

Código de controle da certidão: **31DF.61D0.4C84.0224**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 57590150/0001-10
Razão Social: CESAR APARECIDO NUNES ME
Endereço: RUA DR RUI VICENTE DE MELLO 00444 / CIDADE UNIVERSITARI /
CAMPINAS / SP / 13083-745

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/06/2018 a 17/07/2018

Certificação Número: 2018061816293884101777

Informação obtida em 19/06/2018, às 09:23:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6666301

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 01/08/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

CESAR NUNES EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA ME, CNPJ: 57.590.150/0001-10, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de agosto de 2017.

PEDIDO Nº:

2529292





MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 25 de maio de 2018

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de um profissional para ministrar a palestra na Semana Pedagógica para a formação de professores, prevista em Calendário Escolar 2018 deste Município de Planalto/PR, expedido por Vossa Excelência na data de 23/05/2018, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que os pagamentos serão efetuados através das Dotações Orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01150	07.121.12.361.1201.2044	3.3.90.39.00.00.00102

Cordialmente,


FABIO MICHEL MICHELON
Secretário de Finanças



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 23 de maio de 2018

DE:

Inácio José Werle – Prefeito Municipal

Preliminarmente para à autorização solicitada para a contratação de empresa especializada visando à prestação de serviço de um profissional para ministrar a palestra na Semana Pedagógica para a formação de professores, prevista em Calendário Escolar 2018, deste Município de Planalto/PR., encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Materiais e Compras;

- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA:

Departamento Jurídico;

- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Planalto-Pr., 28 de maio de 2018

DE: Inácio José Werle

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Contratação através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, pertinente a contratação de empresa especializada visando a prestação de serviço de profissional para ministrar a palestra na Semana Pedagógica para a formação de professores, prevista em Calendário Escolar 2018, deste Município de Planalto/PR, nos termos do art. 25, da Lei 8.666/93 e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 018/2018.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.


INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

**MINUTA DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº/2018**

Conforme parecer jurídico optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO - Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviço de um profissional para ministrar a palestra na Semana Pedagógica para a formação de professores, prevista em Calendário Escolar 2018 na data de 27/07/2018, deste Município de Planalto-PR. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unidade	Preço unitário	Preço total
1	Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviço de profissional para ministrar a palestra na Semana Pedagógica para a formação de professores, prevista em Calendário Escolar 2018, na data de 27/07/2018. - O pro labore proposto para essa atividade está incluso despesas de locomoção e estadia.	1	H	9.500,00	9.500,00
TOTAL					R\$9.500,00

EMPRESA:

CNPJ Nº

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01150	07.121.12.361.1201.2044	3.3.90.39.00.00.00102

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos pertinentes ao objeto serão efetuados em até 15 (quinze) dias do mês subsequente apresentação da respectiva nota fiscal.

PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO: 30/09/2018.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

VALOR TOTAL: R\$ (.....).

Planalto-Pr., de de

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2018 INEXIGIBILIDADE Nº/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADO:, inscrita no CNPJ sob nº, com sua sede na, nº, Bairro, Município de, Estado do, neste ato representada pelo Sr.(a), brasileiro(a), casado(a), administrador(a), portador do RG n.º e do CPF sob n.º, residente e domiciliado na, nº, Cidade de, Estado do, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada visando a prestação de serviço de um profissional para ministrar a palestra na Semana Pedagógica para a formação de professores, prevista em Calendário Escolar 2018 na data de 27/07/2018, deste Município de Planalto-PR, conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unidade	Preço unitário	Preço total
1	Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviço de profissional para ministrar a palestra na Semana Pedagógica para a formação de professores, prevista em Calendário Escolar 2018 na data de 27/07/2018. - O pro labore proposto para essa atividade está incluso despesas de locomoção e estadia.	1	H		
TOTAL					

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA

DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01150	07.121.12.361.1201.2044	3.3.90.39.00.00.00102

CLÁUSULA QUINTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prestar a execução dos serviços na forma ajustada e ofertar estrutura física e técnica profissional necessária para a devida prestação dos serviços contratados;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas no Regimento Interno da Entidade, atendendo todas as exigências;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados ao contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – As partes convencionam que o presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de 90 dias, sem quaisquer indenização ou ressarcimento.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 30 de setembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTROLE INTERNO

ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR PALESTRA NA SEMANA PEDAGÓGICA PARA A FORMAÇÃO DOS PROFESSORES. HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 25 DA LEI 8666/93. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA E JUNTADA DE ORÇAMENTOS COM PROFISSIONAIS SIMILARES.

I – Relatório

Trata o presente de análise acerca da legalidade de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada visando a realização de palestra na semana pedagógica para a formação dos professores, prevista no calendário escolar 2018.

A solicitação encontra-se datada de 29 de maio de 2018.

O termo de referência foi juntado aos autos.

Fora juntada proposta do palestrante CESAR NUNES, com suas recomendações, qualificações técnicas, notas fiscais com outros Municípios, certidões negativas, minuta de termo de inexigibilidade de licitação e minuta de contrato.

Em data de 23 de maio de 2018 o Ilustre Prefeito solicitou o encaminhamento à Procuradoria Jurídica, ao Secretário de Finanças e ao Departamento de Licitações;

Em data de 25 de maio de 2018 o Secretário de Finanças emitiu parecer;

Em data de 28 de maio de 2018 o Ilustre Prefeito exarou sua autorização para a realização de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Em data de 19 de junho de 2018 os autos vieram conclusos à esta Procuradoria Jurídica.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

II – Fundamentação

a) Da Inexigibilidade da Licitação

O art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

O art. 25 da Lei nº 8.666/93, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

O caso em comento encontra enquadramento no inciso II do referido dispositivo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

O dispositivo supramencionado estabelece que a inexigibilidade de licitação decorre, basicamente, da presença de situação de inviabilidade de competição prevista no inciso VI do Art. 13 da Lei de Licitações, senão vejamos:

Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado).

§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

§ 2º Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Destaco que pelo o que consta no termo de referência o profissional que a Administração Municipal pretende que faça a palestra possui currículo extenso e com capacidade técnica diferenciada, tudo indicando possuir notório conhecimento sobre a matéria que irá expor na palestra da Semana Pedagógica.

A dificuldade de encontrar profissionais com um currículo similar é evidente, porém não há nos autos comprovante desta capacidade técnica (documentos que provem a qualificação profissional), sugerindo a sua junta aos autos, a fim de que sejam provados os requisitos do parágrafo primeiro do artigo 25 da Lei de Licitações:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é es-



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

sencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Digno de nota o fato de que descabe discutir nesta manifestação os critérios didáticos e pedagógicos que levam a Secretaria a escolher os projetos em questão.

Neste diapasão, vale reproduzir a seguinte lição de Marçal Justen Filho¹:

A inviabilidade de competição configura-se não apenas quando a ausência de pluralidade de alternativas afasta a possibilidade de escolha entre diversas opções. Pode configurar-se inviabilidade de competição, para os fins do art. 25 da Lei nº 8.666, mesmo quando existirem no mercado inúmeros particulares em condições equivalentes de desempenhar a prestação necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal.

A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida.

Ou, ainda, quando a realização da licitação inviabilizar a contratação de um dentre os diversos sujeitos aptos a executar satisfatoriamente o contrato visado pela Administração.

Mas todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Ou seja, o conceito de viabilidade de competição não é simplisticamente reconduzível à mera existência de uma pluralidade de sujeitos em condições de executar uma certa atividade. Existem inúmeras situações em que a competição é inviável não obstante existirem inúmeros particulares habilitados a executar a atividade objeto da contratação. Isso se passa inclusive nos casos em que realizar a licitação acarretaria solução objetivamente incompatível com a realização dos fins buscados pelo Estado.

Há casos em que o interesse sob tutela estatal apresenta-se com tantas peculiaridades que seu atendimento não pode ser reconduzido aos casos e parâmetros comuns e usuais. Existe uma singularidade nesse interesse, que exclui a competição entre particulares.

Desta forma, constata-se que o caso em apreço configura situação de inexigibilidade de licitação, na forma prevista pelo artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

¹ Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 13ª ed. – São Paulo: Dialética, 2009, p. 367.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Cumpra-se observar, paralelamente, que o orçamento fora apresentado pela pessoa física de CESAR NUNES, que é o palestrando que a Administração Municipal quer para o evento, porém na proposta constou que os pagamentos se darão para a pessoa jurídica de CESAR NUNES EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA ME, o que é uma incongruência com o objeto da licitação, visto que visa a contratação de **empresa especializada**. Assim se faz necessária a adequação da proposta no sentido de que a contratação se dará junto à empresa CESAR NUNES EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA ME, a qual assegurará que o palestrante será a pessoa de CESAR NUNES, sem possibilidade de substituição do mesmo, sob pena de indenização ao Município de Planalto-PR e demais sanções cabíveis ao caso em apreço, em especial o não pagamento.

Destaque que o artigo 26, parágrafo único, da mesma lei, estabelece os requisitos para legalidade do procedimento, dentre os quais, a razão da escolha do fornecedor, amplamente fundamentada, e a justificativa do preço e tais requisitos não encontram-se integralmente preenchidos, cabendo à Administração Municipal promover diligências para sanar as incongruências e documentos faltantes apontados no presente parecer.

III – Conclusão

Por todo o exposto, observados os apontamentos deste Parecer, conclui-se pela possibilidade de contratação direta de empresa especializada visando a prestação de serviços de profissional para ministrar palestra na Semana Pedagógica para a formação dos professores, por inexigibilidade da licitação, **desde que realizadas as recomendações no presente parecer.**

Neste sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Assim, além das sugestões acima apontadas, sugere-se que a Administração Municipal realize cotação de preço com profissional que possua currículo semelhante e que presta os mesmos serviços, a fim de averiguar se não há superfaturamento do objeto, devendo serem atendidos os demais requisitos do artigo 26 da Lei de Licitações, também no que tange às publicações:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Desta forma, para a inexigibilidade ter eficácia, deverá o mesmo ser comunicado à autoridade superior, no caso o Prefeito Municipal, que, concordando com o mesmo, o ratificará e mandará para publicação, no Diário Oficial, no prazo de cinco dias.

Por fim, resta ainda destacar, que a minuta de termo de inexigibilidade e a minuta de contrato deverão estar em consonância com as recomendações ora propostas.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Planalto/PR, 20 de junho de 2018.

JOÃO ANDERSON KLAUCK
PROCURADOR JURÍDICO - OAB/PR 40.209

**PROPOSTA DE ATIVIDADE DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE
PROFESSORES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PLANALTO – PR.**

I. DESCRIÇÃO:

1.1 PROPONENTE: CESAR NUNES EDUCAÇÃO e CULTURA LTDA ME - CNPJ 57.590.150/0001-10

1.2 DESTINATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PLANALTO - PR.

* A/C de ÉRICA TOMAZONI – Secretária Municipal

1.3 ATIVIDADE PROPOSTA: PALESTRA OU CONFERÊNCIA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES/PROFESSORES DE PLANALTO - PR.

1.4 TEMA SUGERIDO:

Tema 1 – Educação para a Esperança: novas práticas, novos sujeitos e a escola da juventude. Ementa: A esperança é uma virtude social que supõe a prática da transformação. A educação para a esperança consiste em apresentar os projetos de sociedade, da cultura e da escola baseados na tolerância, no cultivo da diversidade, na proposição de solidariedade e de isonomia, na promoção de novos direitos sociais e de novos novos consequentes deveres sociais. Destaca o protagonismo dos novos sujeitos da sociedade brasileira e as possibilidades de reorganizar a escola em vista de novas práticas sociais, a educação como direito à aprendizagem e à cidadania emancipatória.

Tema 1 - Formação de Professores e Humanização: novas relações éticas e políticas na escola que acolhe.

Ementa: Apresenta as novas diretrizes da educação básica no Brasil, centradas nas premissas de Humanização e Cidadania. Debate a Formação de Professores na tradição histórica e cultural do Brasil, articulando as matrizes e paradigmas políticos das relações autoritárias presentes na sociedade e na escola. Aponta a emergência de novas propostas de direitos sociais no Brasil, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, presentes no ECA, no Código Ambiental Brasileiro, no Estatuto do Idoso, na Lei Maria da Penha, nas Políticas de Inclusão, no Estatuto da Igualdade Racial, entre outros, e apresenta as possibilidades de novas práticas sociais que fundamentem novas condutas éticas e novas práticas culturais e políticas na Educação e na Escola do Brasil.

Tema 3 – O papel da escola e da família na formação ética e cultural dos filhos: humanizar os conhecimentos e esclarecer os afetos na escola do terceiro milênio.

Ementa: Discute as matrizes teóricas e marcas institucionais da educação e da escola no Brasil. Investiga as contradições políticas e sociais da organização da escola e manejo o trabalho pedagógico na sociedade globalizada. Analisa o papel do professor na ação educacional e política. Apresenta perspectivas para uma educação e uma escola emancipatória, que produza noa consciência social e

política, uma cultura de participação e gestão democrática, uma reorganização do espaço pedagógico em vista da humanização.

1.5 CARGA HORÁRIA: 04 H/A

DATA: 27/07/2018 – Manhã.

PÚBLICO ALVO- Professores, gestores, educadores (monitores) e especialistas da Rede Municipal de Educação de Planalto - PR.

OBJETIVOS:

2.1 Gerais:

- Aprofundar a formação básica de professores sobre as matrizes históricas e políticas da educação brasileira e apresentar as novas diretrizes curriculares da Educação Básica no Brasil, explicitando os desafios institucionais, pedagógicos e jurídicos da reorganização da escola e do espaço pedagógico diante das novas coordenadas legais.
- Acolher e sensibilizar os professores (as) sobre sua prática social e seu protagonismo na humanização das crianças e adolescentes e na elevação ética e estética da sociedade, através da valoração das práticas narrativas, do reconhecimento da memória coletiva e individual presente nas constituições e representações sociais, culturais e populares.

2.2 Específicos:

- Acolher os professores, educadores, servidores e interessados nas práticas narrativas e na compreensão da narração como pressuposto de formação, com uma saudação afetivamente significativa e intelectualmente motivadora. Sensibilizar e esclarecer os professores e educadores sobre memória, narrativas de sentido, mitos pessoais e coletivos, na prática social e escolar.

III. DOCENTE RESPONSÁVEL: CESAR APARECIDDO NUNES (UNICAMP)

3.1 Súmula Curricular –

César Nunes é licenciado em Filosofia, História e Pedagogia. Foi professor da Educação Básica e Coordenador Pedagógico em Escolas da Educação Fundamental e Média. É Mestre em Educação, Doutor em Filosofia e Educação, Livre-Docente em Educação pela UNICAMP. É Coordenador Geral (Líder) do Grupo de Estudos e Pesquisas PAIDÉIA. Orientou 55 dissertações de mestrado e 34 teses de doutorado. Escreveu 33 livros sobre Ética, Filosofia, Educação e Sexualidade, além de dezenas de artigos científicos em revistas especializadas. Atuou no Ministério da Educação de 2009 a 2012. É um dos mais destacados palestrantes e conferencista em Educação no Brasil.

3.2 DADOS PESSOAIS -

Nome: Cesar Aparecido Nunes

Endereço: Rua Doutor Ruy Vicente de Mello, 444 - Cidade Universitária CEP 13083-745
CAMPINAS- SP - Fone (19) 3289-4955

Endereços eletrônicos site www.profcarnunes.com.br Email profcarnunes@gmail.com Outros (e-mails) ceducamp@uol.com.br ou contato@profcarnunes.com.br. Telefone (19) 3289-4955

Dados bancários: O pagamento deverá ser feito para Pessoa Jurídica em nome de CESAR NUNES EDUCAÇÃO e CULTURA LTDA ME - Banco do Brasil (001) Agência 2857-6 Conta Corrente 122.345-3

IV. PRO LABORE –

O *pro labore* proposto para essa atividade é de **R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais)**, com as despesas de locomoção e estadia inclusas. O pagamento deverá ser em nome da consultoria mediadora dessas atividades, a CEDUCAMP (CESAR NUNES EDUCAÇÃO e CULTURA LTDA ME), regulada para tais eventos, com a devida emissão de Nota Fiscal de Serviços Educacionais.

Dados da ME (Microempresa)

CESAR NUNES EDUCAÇÃO e CULTURA LTDA ME

CNPJ – 57.590.150/0001-10 - OPTANTE pelo SIMPLES NACIONAL.

Inscrição Estadual – Isenta

Inscrição Municipal (CAMPINAS-SP) 1076752

Endereço: Rua Doutor Ruy Vicente de Mello, 444 CEP 13083-745 Bairro - Cidade Universitária - CAMPINAS-SP Fone (19) 32894955 Email: coordenadoria@ceducamp.com.br

Dados bancários: CESAR NUNES EDUCAÇÃO e CULTURA LTDA ME

BANCO DO BRASIL (001) CONTA CORRENTE 122.345-3 AGÊNCIA 2857-6.

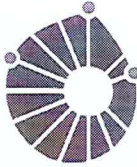
Campinas, 26 de Julho de 2018.

Proposta Válida por 20 (vinte) dias.

Atenciosamente,



**César Aparecido Nunes
Diretor Presidente**



UNICAMP

Universidade Estadual de Campinas

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais, confere o título de

Livre-Docente na área de Filosofia da Educação a

César Aparecido Nunes

Nascido a 31 de janeiro de 1959, Brasileiro, natural do Estado do Paraná, RG: 15.361.393

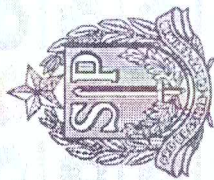
Aprovado no concurso realizado em 06-10-2006, homologado pela Congregação da Faculdade de Educação em 25-10-2006, nos termos da Deliberação CONSU-A-05/2003 e para constar, manda expedir-lhe o presente Diploma.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz", 13 de dezembro de 2006.

Maria Morato Lopes Romano
Secretária Geral

César Nunes
César Aparecido Nunes
Diplomado

José Tadeu Jorge
Reitor



UNICAMP

Universidade Estadual de Campinas

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a conclusão, em 22-03-96, do Curso de Pós-Graduação ministrado pela FACULDADE DE EDUCAÇÃO, reconhecido pela Portaria MEC nº 1461 de 29-11-95, confere o título de

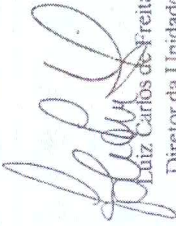
Doutor em Educação

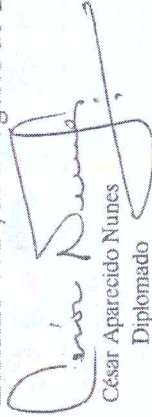
na área de Filosofia e História da Educação a

César Aparecido Nunes

Brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 31 de janeiro de 1959, RG: 15361393-SP

de acordo com a defesa de tese homologada pelo Conselho Universitário em 07-05-96 e, para constar, manda expedir-lhe o presente Diploma.


Luiz Carlos de Freitas
Diretor da Unidade


César Aparecido Nunes
Diplomado


José Martins Filho
Reitor

JUSTIFICATIVA

A proposta da palestra destina-se aos profissionais da Rede Municipal de Educação para o início das atividades do segundo semestre ano letivo de 2018 no Município. Nossa intenção é proporcionar uma conferência de cunho reflexivo/motivacional, uma vez que a Secretaria de Educação preocupa-se em oferecer constantemente capacitações com profissionais competentes e experientes na área educacional, para ministrar temas e relatar trajetórias vividas dentro e fora de sala de aula em um ambiente educacional.

Diante disso, manifestamos que nossa busca está sempre relacionada a um educador que seja respeitado, gabaritado e, sobretudo que possa acrescentar tanto em novos conhecimentos, quanto em incentivo a um trabalho mais eficiente.

Nossa escolha pelo professor César Nunes, se deve ao fato de participarmos de um momento de formação promovido pela Undime na cidade de Curitiba, sendo que nessa ocasião tivemos a oportunidade de prestigiar sua palestra e notamos que além de ser um palestrante renomado, o mesmo apresenta uma ampla bagagem de conhecimentos na área da educação e de mundo. Professor César Nunes, é licenciado em Filosofia, História e Pedagogia, já foi professor da Educação Básica e Coordenador Pedagógico em Escolas de Ensino Fundamental e Médio.

César Nunes é Mestre em Educação, Doutor em Filosofia e Educação, Livre-Docente em Educação pela UNICAMP. É Coordenador Geral (Líder) do Grupo de Estudos e Pesquisas - PAIDÉIA. Orientou 55 dissertações de mestrado e 34 teses de doutorado. Escreveu 33 livros sobre Ética, Filosofia, Educação e Sexualidade, além de dezenas de artigos científicos em revistas especializadas. Atuou no Ministério da Educação – MEC de 2009 a 2012. É um dos mais destacados palestrantes e conferencista em Educação no Brasil.

Como não existe a menor possibilidade de comparação de um profissional a outro no quesito *preço*, pois cada um tem uma caminhada, experiências e vivências de estudos que o qualificam, acreditamos ter o respaldo que precisamos, pois o profissional já trabalhou com maestria temas semelhantes em outros municípios, (em anexo a esse processo, notas fiscais de três outros municípios que o professor já ministrou palestra e comprovam o trabalho). Diante disso, para validarmos a contratação dos serviços por ele proposto, não há documentos nesta inexorabilidade que prove tal fato.

Justificativa do Preço: O preço contratado de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) com carga horária de 04 horas a realizar no dia 27 de julho de 2018 é compatível com os preços praticados no mercado; explica-se aqui o fato de que o referido Professor reside em Campinas São Paulo, distante 1.040 km de nosso município. O mesmo necessita deslocar-se de sua cidade até a nossa de ônibus, já que o Município de Planalto Paraná é distante dos grandes centros e não tem acesso próximo à aeroportos, dificultando sua locomoção.


Érica Tomazoni
Secretaria de Educação

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CAMPINAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Número da Nota 00000513	
	Data e Hora de Emissão 13/12/2017 15:31:14	
	Código de Verificação 5e49edbd	

PRESTADOR DE SERVIÇOS	
Nome/Razão Social: CESAR NUNES EDUCACAO E CULTURA LTDA ME CPF/CNPJ: 57.590.150/0001-10 Endereço: RUA DOUTOR RUY VICENTE DE MELLO, Nº000444 - BAIRRO CIDADE UNIVERSITARIA - CEP:13083-745 Município: CAMPINAS	Inscrição Municipal: 00107675-2 UF: SP Telefone: (19) 32894955

TOMADOR DE SERVIÇOS	
Nome/Razão Social: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MG - SEBRAE MG CPF/CNPJ: 16.589.137/0001-63 Endereço: AVENIDA BARÃO HOMEM DE MELO, Nº329 - SEDE - BAIRRO NOVA GRANADA - CEP:30431-285 CÓDIGO CARTOGRAFICO: QUARTEIRÃO: QUADRA: LOTE: Município: BELO HORIZONTE	
UF: MG	E-mail: comp@sebraemg.com.br
Telefone: (31) 33799215	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Descrição: SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE PALESTRA PRESENCIAL DE FORMAÇÃO CONTINUADA E DE TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO ESPECIALIZADA MINISTRADA PELO PROFESSOR DOUTOR CÉSAR NUNES NO ENCONTRO DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA DE NANUQUE MG SOBRE O TEMA "O EMPREENDEDORISMO E A EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA" REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2017. O PAGAMENTO DEVERÁ SER FEITO MEDIANTE DEPÓSITO BANCÁRIO EM NOME DE CESAR NUNES EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA ME NO BANCO DO BRASIL (001) AGÊNCIA 2857-6 NA CONTA CORRENTE 122.345-3. ESTA ME É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. O NÚMERO DO PEDIDO DE COMPRA É 418990.	

Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
SIM	PALESTRA DE CESAR NUNES EM NANUQUE MG EDUC. EMPREENDEDORA PEDIDO COMPRA 418990.	1	10.500,00	10.500,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL				
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 10.500,00				
Deduções do ISSQN: R\$ 0,00	Base de Cálculo do ISSQN: R\$ 10.500,00	Alíquota do ISSQN: 3,50%	ISSQN Devido: R\$ 367,50	

OUTRAS INFORMAÇÕES	
Mês de Competência da Nota Fiscal: 12/2017 Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 3,50%. CNAE: 859960401	Local da Prestação do Serviço: NANUQUE/MG Tributação: TRIBUTÁVEL S.N. Descrição da Atividade: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERE Serviço: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CAMPINAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe	Número da Nota 00000506 Data e Hora de Emissão 14/11/2017 11:14:50 Código de Verificação 50f52375			
PRESTADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: CESAR NUNES EDUCACAO E CULTURA LTDA ME CPF/CNPJ: 57.590.150/0001-10 Inscrição Municipal: 00107675-2 Endereço: RUA DOUTOR RUY VICENTE DE MELLO, Nº000444 - BAIRRO CIDADE UNIVERSITARIA - CEP:13083-745 Município: CAMPINAS UF: SP Telefone: (19) 32894955				
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE CARMO RJ CPF/CNPJ: 29.128.741/0001-34 Inscrição Municipal: 00000000-0 Endereço: PRACA PRINCESA ISABEL, Nº91 - SEDE - BAIRRO CENTRO - CEP:28640-000 CódIGO CARTOGRÁFICO: QUARTEIRÃO: QUADRA: LOTE: Município: CARMO UF: RJ E-mail: doug.senra@uol.com.br Telefone: (22) 25370079				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Descrição: SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES, DE GESTORES, DE SERVIDORES E DE ESPECIALISTAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARMO RJ, REFERENTE A UMA PALESTRA MINISTRADA PELO PROFESSOR DOUTOR CÉSAR NUNES SOBRE O TEMA "FORMAÇÃO DE PROFESSORES E HUMANIZAÇÃO: NOVAS RELAÇÕES ÉTICAS E POLÍTICAS NA ESCOLA QUE ACOLHE" REALIZADA NO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2017 NA CIDADE DE CARMO RJ. O PAGAMENTO DEVERÁ SER FEITO MEDIANTE DEPÓSITO BANCÁRIO EM NOME DE CESAR NUNES EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA ME NO BANCO DO BRASIL (001) AGÊNCIA 2857-6 NA CONTA CORRENTE 122.345-3. ESTA ME É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. A ATIVIDADE FOI AUTORIZADA PELO Nº DE EMPENHO 001243/2017.				
Tributável SIM	Item PALESTRA DE CESAR NUNES PARA EDUCADORES DA CIDADE DO CARMO RJ EMPENHO 001243/17.	Qtde 1	Unitário R\$ 8.000,00	Total R\$ 8.000,00
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL				
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 8.000,00				
Deduções do ISSQN: R\$ 0,00	Base de Cálculo do ISSQN: R\$ 8.000,00	Alíquota do ISSQN: 3,50%	ISSQN Devido: R\$ 280,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES Mês de Competência da Nota Fiscal: 11/2017 Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 3,50%. CNAE: 859960401 Serviço: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Local da Prestação do Serviço: CARMO/RJ Tributação: TRIBUTÁVEL S.N. Descrição da Atividade: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERE				

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CAMPINAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Número da Nota		00000526
			Data e Hora de Emissão		16/02/2018 09:40:49
			Código de Verificação		8f477b39
	PRESTADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: CESAR NUNES EDUCACAO E CULTURA LTDA ME CPF/CNPJ: 57.590.150/0001-10 Inscrição Municipal: 00107675-2 Endereço: RUA DOUTOR RUY VICENTE DE MELLO, Nº000444 - BAIRRO CIDADE UNIVERSITARIA - CEP:13083-745 Município: CAMPINAS UF: SP Telefone: (19) 32894955				
	TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE GUARUJA DO SUL SC CPF/CNPJ: 83.027.045/0001-87 Inscrição Municipal: 00000000-0 Endereço: AVENIDA JOÃO PESSOA, Nº1265 - SEDE - BAIRRO CENTRO - CEP:89940-000 CÓDIGO CARTOGRAFICO: QUARTEIRÃO: QUADRA: LOTE: Município: GUARUJA DO SUL UF: SC E-mail: nicecaramori@hotmail.com Telefone: (49) 36420122				
	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Descrição: SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE PALESTRA PRESENCIAL DE FORMAÇÃO CONTINUADA MINISTRADA PELO PROFESSOR DOUTOR CÉSAR NUNES PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARUJÁ DO SUL SC SOBRE O TEMA " A HUMANIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO: ÉTICA PROFISSIONAL, COMPROMETIMENTO, HUMANIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, MOTIVAÇÃO E PROFISSIONALISMO" REALIZADA NO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2018, COM O OBJETIVO DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. O PAGAMENTO DEVERÁ SER FEITO MEDIANTE DEPÓSITO BANCÁRIO EM NOME DE CESAR NUNES EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA ME NO BANCO DO BRASIL (001) AGÊNCIA 2857-6 NA CONTA CORRENTE 122.345-3. ESTA ME É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 42/2018. ORDEM DE EMPENHO ORDINÁRIO 275, PROCESSO DE COMPRA DIRETA 15/2018.				
Tributável SIM	Item PALESTRA DE CESAR NUNES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUARUJÁ DO SUL SC 07/02/18	Qtde 1	Unitário R\$ 6.650,00	Total R\$ 6.650,00	
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL					
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00	
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 6.650,00					
Deduções do ISSQN: R\$ 0,00	Base de Cálculo do ISSQN: ***	Aliquota do ISSQN: ***	ISSQN Devido: ***		
OUTRAS INFORMAÇÕES Mês de Competência da Nota Fiscal: 02/2018 Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional CNAE: 859960401 Serviço: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 0802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.					

SINGULAR



O/S/P
ASSESSORIA CONTÁBIL



JUCESP PROTOCOLO
0.369.709/16-0



1º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NUNES COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME

CNPJ 57.590.150/0001-10

NIRE 35229718441

CÉSAR APARECIDO NUNES, casado, empresário, nascido em 31/01/1959, residente e domiciliado à Rua Doutor Ruy Vicente de Mello, 444 – fundos -Cidade Universitária – CEP 13083-745 – Campinas/SP, portador da cédula de identidade RG nº 15.361.393-2 e CPF nº 321.026.319-15;

CÉSAR ADRIANO RIBEIRO NUNES, solteiro, professor de educação física, nascido em 10/04/1987, residente e domiciliado à Rua Doutor Ruy Vicente de Mello, 444 - fundos – Cidade Universitária – CEP: 13083-745 – Campinas/SP, portador da cédula de identidade RG nº 32.339.781-5 e CPF nº 363.019.918-69;

Únicos sócios componentes da sociedade **LIMITADA**, regida a partir de 11/01/2003 pela Lei 10.406/2002, que gira nesta cidade de Campinas – SP, à Rua Doutor Ruy Vicente de Mello, 444, Jd. Cidade Universitária – CEP 13083-745, sob a denominação social de **NUNES COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **57.590.150/0001-10**, com o contrato social constitucional devidamente arquivado na MM. JUCESP sob nº **35229718441** em 28/03/2016 têm entre si justos e livremente contratados a presente alteração contratual, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Alterar a razão social da empresa que passa a ser “**CESAR NUNES EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA ME**”.

CLAÚSULA SEGUNDA – Alterar o objetivo social que passa a ser de: “**Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial – CNAE 8599-6/04; Serviço de Organização e promoção de eventos – CNAE 8230-0/01; Comércio Varejista de Livros – CNAE 4761-0/01; Edição de Livros – CNAE 5811-5/00; Transporte rodoviário de cargas em geral – CNAE 4930-2/02**”.

Dão nova redação ao Contrato Social da empresa e **CONSOLIDAM** a presente alteração, juntamente com a redação do contrato social original, nos termos do presente instrumento. Assim, em virtude da alteração proposta, o contrato social constitucional passa a vigorar com a seguinte redação:





O/S/P
ASSESSORIA CONTÁBIL

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CESAR NUNES EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA ME
CNPJ 57.590.150/0001-10
NIRE 35229718441

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E OBJETIVOS SOCIAIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial **CESAR NUNES EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA ME**, sendo a sua sede social e domicílio à Rua Doutor Ruy Vicente de Mello, 444 – Cidade Universitária – CEP 13083-745 – Campinas/SP, tendo por objetivo social: “Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial – CNAE 8599-6/04; Serviço de Organização e promoção de eventos – CNAE 8230-0/01; Comércio Varejista de Livros – CNAE 4761-0/01; Edição de Livros – CNAE 5811-5/00; Transporte rodoviário de cargas em geral – CNAE 4930-2/02”.

PARÁGRAFO ÚNICO - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O Capital Social será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), representado por 40.000 (quarenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente realizado e integralizado neste ato, pelos sócios, em moeda corrente nacional, ficando o capital social assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
CÉSAR APARECIDO NUNES	20.000	20.000,00	50%
CÉSAR ADRIANO RIBEIRO NUNES	20.000	20.000,00	50%
Total	40.000	40.000,00	100%

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do art. 1.052 da Lei 10.406 de 10/02/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

di

ai





O/S/P
ASSESSORIA CONTÁBIL

PARAGRAFO SEGUNDO – As cotas do capital social não poderão ser dadas em penhor ou oneradas por qualquer outra forma, sem a prévia e expressa aprovação dos sócios representando a maioria do capital social sob pena de nulidade.

DO INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade será por tempo indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO, PROIBIÇÕES E PRÓ-LABORE

CLÁUSULA QUARTA - A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele será exercida por ambos os sócios em conjunto **e/ou isoladamente**, autorizado o uso do nome empresarial tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo outorgar procuração a terceiros, com amplos poderes para gerir a empresa, desde que especificado no próprio instrumento, movimentar as contas bancárias, assinar todos os documentos pertencentes à empresa, praticar todos os atos empresariais necessários ao cumprimento dos objetivos sociais. É vedado aos sócios cotistas o uso da sociedade, para fins estranhos ao interesse social da sociedade ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização, prévia e por escrito, dos demais sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Na sociedade, o sócio já qualificado, na condição de sócio administrador, fará jus individualmente, a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será determinado mensalmente dentro das possibilidades econômico-financeiras da sociedade e que deverá ser lançada à conta de despesas gerais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O sócio, no cargo de administrador, mesmo se eventualmente na condição de sócio minoritário, poderá ser destituído nos casos previstos em lei e ainda sempre que agir de forma contrária aos interesses da sociedade por si ou por terceiros, devendo em qualquer um dos casos haver a aprovação de titulares de cotas correspondentes, no mínimo, a maioria simples do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato social para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços do capital social.

DA CESSÃO DE COTAS

CLÁUSULA QUINTA - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar ao outro, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expreso consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em





OSP
ASSESSORIA CONTÁBIL

igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, devendo o sócio cedente oferecer aos demais sócios, sempre por escrito em correspondência dirigida a cada um dos sócios, da qual constem condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os haveres do sócio retirante, apurados em Balanço especialmente levantado para esta finalidade, lhes serão pagos em condições a serem acordadas na ocasião e ainda de conformidade com as possibilidades econômico-financeiras da sociedade, no caso de algum recurso dela ser obtido, de modo a não afetar a continuidade dos negócios sociais, porém em prazo não inferior a 12 (doze) meses.

PARAGRAFO TERCEIRO— Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as cotas poderão ser cedidas a terceiros, respeitando-se o interesse da sociedade, como um todo.

DA INTERDIÇÃO E CAUSA MORTIS

CLÁUSULA SEXTA - O falecimento ou a interdição de um dos sócios não ocasionará a dissolução da sociedade, podendo seu representante legal assumir as funções do falecido ou impedido, se assim decidirem os sócios remanescentes e desde que haja o expresso consentimento dos mesmos. Não havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedidos apurados em balanço especialmente levantado na ocasião, serão pagos aos seus legítimos herdeiros, na forma estabelecida no capítulo *Da Cessão de Cotas* do presente instrumento, procedendo-se em ambos os casos a lavratura do documento de praxe e de lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento previsto no **caput** desta cláusula será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS OU PREJUÍZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e da demonstração do resultado econômico, sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Nos quatros meses seguintes a término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão os administradores quando for o caso.

di

cup



044



O/S/P
ASSESSORIA CONTÁBIL

PARÁGRAFO SEGUNDO- A sociedade poderá, no curso do exercício distribuir lucros antecipadamente, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para esse fim.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA OITAVA - As reuniões de sócios para deliberações previstas em lei serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de carta com ciência por escrito dos convocados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As reuniões de sócios poderão ser dispensadas quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O mesmo procedimento previsto no *caput* desta cláusula será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As deliberações dos sócios cotistas serão tomadas por maioria de votos.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

DO ENCERRAMENTO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA - No caso de se deliberar pela dissolução da sociedade, os sócios farão levantar na época dos fatos um balanço de encerramento, sendo que depois de pagas às dívidas, o saldo partível será dividido entre os sócios na proporção de seus respectivos capitais.

DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA- Os sócios, **CÉSAR APARECIDO NUNES** e **CÉSAR ADRIANO RIBEIRO NUNES**, já qualificados no presente documento, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos termos do artigo 997, combinado com o artigo 1054, ambos da Lei 10.406/2002, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Handwritten signature

Handwritten signature





O|S|P
ASSESSORIA CONTÁBIL

DAS DÚVIDAS SOCIAIS

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Para qualquer ação decorrente do presente contrato social, fica eleito o foro da cidade ou comarca da sede da empresa, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei n. 6.404/76) e em outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito, destinando-se uma das vias ao arquivo da MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais, aos sócios interessados.

Campinas, 04 de Abril de 2016.

CÉSAR APARECIDO NUNES

CÉSAR ADRIANO RIBEIRO NUNES



15886-1

C/C

NASCIMENTO	31.01.59	INSCRIÇÃO NO CPF	321 026 319 15
CONTRIBUINTE			
CESAR APARECIDO NUNES			

[Assinatura]
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	15.361.393-2	DATA DE EXPEDIÇÃO	29/OUT/2007
NOME	CESAR APARECIDO NUNES		
FILIAÇÃO	JULIO MILTON NUNES DE CAMARGO		
NATURALIDADE	E MARIA HELENA TRINDADE NUNES		
CONDOMÍNIO	CONDOMÍNIO - PR		
DATA DE NASCIMENTO	31/JAN/1959		
DOC ORIGEM	CAMPINAS - SP		
BARÃO GERALDO	CC: LV.B1 / FLS.26 / N.000049		
CPF	321026319/15		

[Assinatura]
ASSINATURA DO SECRETÁRIO
DE 29/10/07

PROIBIDO PLASTIFICAR

8210-7

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBELO DA SILVA

[Assinatura]
ASSINATURA DO SECRETÁRIO

CARTERA DE IDENTIDADE

5469-06240



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
57.590.150/0001-10
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
24/06/1987

NOME EMPRESARIAL
CESAR NUNES EDUCACAO E CULTURA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CEDUCAMP CONS. EDUCACIONAL E ASS. PEDAGOGICA CAMPINAS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
58.11-5-00 - Edição de livros
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R DOUTOR RUY VICENTE DE MELLO

NÚMERO
444

COMPLEMENTO

CEP
13.083-745

BAIRRO/DISTRITO
CIDADE UNIVERSITARIA

MUNICÍPIO
CAMPINAS

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ADMINISTRATIVO@CEDUCAMP.COM.BR

TELEFONE
(19) 3289-4955

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/08/2018** às **12:32:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

15 885-2



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 008/2018

Conforme parecer jurídico optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO - Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviço de um profissional para ministrar a palestra na Secretaria de Educação para a formação de professores, prevista em Calendário Escolar 2018, deste Município de Planalto-PR. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unidade	Preço unitário	Preço total
1	Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviço de profissional para ministrar a palestra na Secretaria de Educação, para a formação de professores, prevista em Calendário Escolar 2018. - O pro labore proposto para essa atividade está incluso despesas de locomoção e estadia.	1	H	9.500,00	9.500,00
TOTAL					R\$9.500,00

EMPRESA: CESAR NUNES EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA ME

CNPJ N° 57.590.150/0001-10

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01150	07.121.12.361.1201.2044	3.3.90.39.00.00.00102

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos pertinentes ao objeto serão efetuados em até 15 (quinze) dias do mês subsequente apresentação da respectiva nota fiscal.

PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO: 30/09/2018.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

VALOR TOTAL: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Planalto-PR, 24 de agosto de 2018.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 239/2018 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e Cesar Nunes Educação e Cultura Ltda ME, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADO: CESAR NUNES EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 57.590.150/0001-10, com sua sede na Rua Doutor Ruy Vicente de Mello, nº 444, Bairro Cidade Universitária, Município de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Cesar Aparecido Nunes, brasileiro, administrador, portador do RG nº 15.361.393-2, e do CPF sob nº 321.026.319-15, residente e domiciliado na cidade de Campinas, estado de São Paulo, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada visando a prestação de serviço de um profissional para ministrar a palestra na Secretaria de Educação de Planalto para a formação de professores, prevista em Calendário Escolar 2018, deste Município de Planalto-PR, conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unidade	Preço unitário	Preço total
1	Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviço de profissional para ministrar a palestra na Secretaria de Educação, para a formação de professores, prevista em Calendário Escolar 2018. - O pro labore proposto para essa atividade está incluso despesas de locomoção e estadia.	1	H	9.500,00	9.500,00
TOTAL					9.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA

DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01150	07.121.12.361.1201.2044	3.3.90.39.00.00.00102

CLÁUSULA QUINTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prestar a execução dos serviços na forma ajustada e ofertar estrutura física e técnica profissional necessária para a devida prestação dos serviços contratados;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas no Regimento Interno da Entidade, atendendo todas as exigências;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados ao contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As partes convencionam que o presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de 90 dias, sem quaisquer indenização ou ressarcimento.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 30 de setembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

 3



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

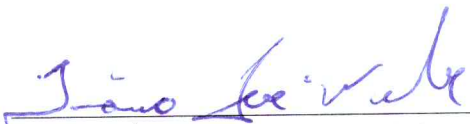
PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-PR, 24 de agosto de 2018.


MUNICÍPIO DE PLANALTO
CONTRATANTE

CESAR NUNES EDUCAÇÃO
E CULTURA LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
CPF:

.....
CPF:





MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 239/2018 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e Cesar Nunes Educação e Cultura Ltda ME, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADO: CESAR NUNES EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 57.590.150/0001-10, com sua sede na Rua Doutor Ruy Vicente de Mello, nº 444, Bairro Cidade Universitária, Município de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Cesar Aparecido Nunes, brasileiro, administrador, portador do RG nº 15.361.393-2, e do CPF sob nº 321.026.319-15, residente e domiciliado na cidade de Campinas, estado de São Paulo, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada visando a prestação de serviço de um profissional para ministrar a palestra na Secretaria de Educação de Planalto para a formação de professores, prevista em Calendário Escolar 2018, deste Município de Planalto-PR, conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unidade	Preço unitário	Preço total
1	Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviço de profissional para ministrar a palestra na Secretaria de Educação, para a formação de professores, prevista em Calendário Escolar 2018. - O pro labore proposto para essa atividade está incluso despesas de locomoção e estadia.	1	H	9.500,00	9.500,00
TOTAL					9.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA

DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01150	07.121.12.361.1201.2044	3.3.90.39.00.00.00102

CLÁUSULA QUINTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prestar a execução dos serviços na forma ajustada e ofertar estrutura física e técnica profissional necessária para a devida prestação dos serviços contratados;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas no Regimento Interno da Entidade, atendendo todas as exigências;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados ao contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As partes convencionam que o presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de 90 dias, sem quaisquer indenização ou ressarcimento.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 30 de setembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-PR, 24 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CONTRATANTE

CESAR NUNES EDUCAÇÃO
E CULTURA LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

Carla S. Rech Malinski
RG 10.036.363-1
CPF 068.626.699-40

CPF:

Cesar Augusto Soares
CPF 066.452.549-03
RG 9.849.923-7
Pregoeiro

Cesar Nunes Educação e Cultura LTDA ME

CNPJ: 57.590.150/0001-10

End. Rua Dr. Ruy Vicente de Mello, 444

CEP: 13083-745 - Cidade Universitária

Campinas - SP



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2018

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: CÊSAR NUNES EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA ME.

CNPJ Nº: 57.590.150.0001/10

ENDEREÇO: RUA DR. RUY VICENTE DE MELLO, 444.

FONE: (19) 3289-4955

MUNICIPIO: CAMPINAS

ESTADO: SÃO PAULO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2018, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto-PR, 24 de agosto de 2018

NOME: César Adriano Ribeiro Nunes

CPF: 393.019.918-69

CARGO: Sócio-Administrador

Cesar Nunes Educação e Cultura LTDA ME

CNPJ: 57.590.150/0001-10

End. Rua Dr. Ruy Vicente de Mello, 444

CEP: 13083-745 - Cidade Universitária

Campinas - SP

062



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2018

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

RAZÃO SOCIAL: CÊSAR NUNES EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA ME.

CNPJ Nº: 57.590.150.0001/10

ENDEREÇO: RUA DR. RUY VICENTE DE MELLO, 444.

FONE: (19) 3289-4955

MUNICIPIO: CAMPINAS

ESTADO: SÃO PAULO

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2018 por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Cesar Nunes Educação e Cultura LTDA ME

CNPJ: 57.590.150/0001-10

End. Rua Dr. Ruy Vicente de Mello, 444

CEP: 13083-745 - Cidade Universitária

Campinas - SP

Planalto-PR, 24 de agosto de 2018.

NOME: César Adriano Ribeiro Nunes

CPF: 393.019.918-69

CARGO: Sócio-Administrador

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 239/2018

Praça São Francisco de Assis, 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 239/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2018

DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2018.

CONTRATANTE: Município de Planalto.

CONTRATADA: CESAR NUNES EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviço de um profissional para ministrar a palestra na Secretaria de Educação para a formação de professores, prevista em Calendário Escolar 2018, deste Município de Planalto-PR.

VALOR TOTAL: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30/09/2018.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/09/2018.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cezar Augusto Soares

Código Identificador: 70ADFD30

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 27/08/2018. Edição 1578

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

064

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 008/2018

RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2018

O MUNICIPIO DE PLANALTO, na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviço de um profissional para ministrar a palestra na Secretaria de Educação para a formação de professores, prevista em Calendário Escolar 2018, deste Município de Planalto-PR.

EMPRESA: CESAR NUNES EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA ME.

VALOR: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/09/2018.

DATA: 24 de agosto de 2018.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:29A9FEB3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/08/2018. Edição 1578

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>